



PROCESSO: 27.582-4/2018
ASSUNTO: LEVANTAMENTO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o novo modelo de fiscalização implementado pela Resolução Normativa n.º 05/2016, posteriormente alterado pelas Resoluções Normativas n.º 15/2016 e n.º 09/2017, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como um dos instrumentos de fiscalização o Levantamento, previsto no artigo 148, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos.

Como preceitua o §2º do artigo 148 do mesmo Regimento, o levantamento pode ser utilizado como instrumento para várias finalidades, a saber:

(...) § 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II. Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
- III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Será proposto pelas Secretarias de Controle Externo, o Plano Anual de Fiscalização – PAF, estando entre essas atividades de fiscalização, o Levantamento, consoante parágrafo 1º do artigo 18 da Resolução Normativa n.º 15/2016:





§ 1º O PAF será elaborado a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo de acordo com critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

O levantamento das informações das Unidades Jurisdicionadas Municipais referentes à receita própria, com a aplicação dos procedimentos de auditoria no IPTU, integra o PAF do exercício de 2018 da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo.

Nesse sentido, o presente levantamento buscou avaliar a administração tributária municipal dos 116 Municípios mato-grossenses em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, considerando a instituição, revisão e atualização da Planta Genérica de Valores - PGV.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, previsto no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 32 do Código Tributário Nacional, é de competência Municipal.

O artigo 33 do Código Tributário Nacional, determina que a base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel. Logo, para a obtenção do valor venal do imóvel, o Município deve se utilizar da Planta Genérica de Valores (PGV), onde estão estabelecidos os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção do Município.

É importante consignar que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sendo uma das suas principais preocupações a de evitar o desequilíbrio orçamentário.

A ausência de atualização implica em renúncia de receitas de forma negativa para os Municípios, pois, a partir do momento que a Planta Genérica de Valores fica desatualizada, gera-se um desequilíbrio financeiro-orçamentário, na medida em que a abstenção em regularizar os registros e as atualizações, ensejam os mesmos efeitos práticos, quais sejam, deixar de arrecadar.





Convém destacar, que este Tribunal possui Resolução Normativa n.º 31/2012, que determina ao Poder Executivo dos Municípios de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar o controle e a arrecadação dos tributos municipais.

De acordo com o artigo 2º, da supracita resolução, os Municípios devem realizar a atualização periódica da Planta Genérica de Valores para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos, sendo que nos Municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual (§1º) e com população inferior a cinquenta mil habitantes a atualização será pelo menos bianual (§2º).

Feitas essas observações, dentre os critérios avaliados pela Unidade de Instrução, neste Levantamento, constatou-se que **56 Municípios** estão regulares com a revisão e a atualização de suas PGV, conforme colaciono abaixo:

Município	CTM	Revisão PGV	Atualização	Irregularidade
1. Alta Floresta	Lei 1527/2006	Lei 2400/2017	Lei 2424/2017	Regular
2. Alto Araguaia	Lei 1337/2001	Lei 4035/2018	Prazo	Regular
3. Alto Paraguai	Lei 236/2009	Lei 518/2018	Dec 92/2018	Regular
4. Apiacás	LC 143/2017	Prazo	Prazo	Regular
5. Araguaína	LC 825/2017	LC 825/2017	Dec 90/2018	Regular
6. Araputanga	LC 585/2003	Lei 1009/2016	Dec 28/2018	Regular
7. Arenópolis	Lei 784/2001	Lei 1331/2018	Lei 1331/2018	Regular
8. Aripuanã	LC 05/1999	LC 97/2014	Dec 3270/2018	Regular
9. Barão de Melgaço	LC 02/2009	LC 10/2016	Prazo	Regular
10. Barra do Garças	LC 224/2017	LC 212/2017	Prazo	Regular
11. Brasnorte	LC 77/2017	LC 79/2017	LC 88/2018	Regular
12. Campo Verde	LC 45/2014	LC 79/2017	Prazo	Regular
13. Canabrava do Norte	LC 04/2017	LC 04/2017	Prazo	Regular
14. Carlinda	Lei 1074/2017	Lei 1075/2018	Dec 150/2018	Regular
15. Cláudia	LC 23/2014	LC 121/2016	Dec 133/2018	Regular
16. Colniza	Lei 609/2014	Lei 614/2014	Dec 94/2018	Regular
17. Confresa	Lei 84/2012	LC 135/2017	Dec 04/2018	Regular
18. Cotriguaçu	LC 01/2001	Lei 821/2016	Dec 08/2018	Regular
19. Cuiabá	LC 43/1997	Lei 5355/2016	Dec 6467/2017	Regular
20. Diamantino	LC 20/2013	LC 37/2017	LC 40/2017	Regular
21. Feliz Natal	LC 02/2006	Lei 549/2016	Prazo	Regular
22. General Carneiro	Lei 622/2009	Lei 904/2017	Prazo	Regular
23. Guarantã do Norte	LC 257/2017	LC 215/2013	Dec 178/2017	Regular
24. Guiratinga	LC 75/2015	Prazo	Dec 25/2018	Regular
25. Ipiranga do Norte	Lei 66/2005	LC 27/2014	Dec 25/2018	Regular





Município	CTM	Revisão PGV	Atualização	Irregularidade
26. Itanhangá	LC 05/2005	LC 60/2013	Lei 440/2018	Regular
27. Itaúba	LC 1189/2017	Prazo	Prazo	Regular
28. Itiquira	Lei 968/2016	Lei 968/2016	Lei 1011/2018	Regular
29. Jauru	LC 31/2003	LC 122/2017	Prazo	Regular
30. Juína	Lei 1046/2008	Lei 1617/2015	Dec 153/2018	Regular
31. Juruena	LC 615/2005	LC 1149/2017	Prazo	Regular
32. Juscimeira	Lei 1090/2017	Lei 1090/2017	Prazo	Regular
33. Lambari d'Oeste	LC 59/2017	LC 59/2017	Dec 76/2017	Regular
34. Lucas do Rio Verde	LC 46/2006	LC 171/2017	Lei 2786/2018	Regular
35. Marcelândia	LC 07/2005	LC 05/2017	Dec 17/2017	Regular
36. Matupá	LC 030/2005	LC 130/2017	Dec 2577/2018	Regular
37. Nova Brasilândia	LC 534/2013	Lei 683/2017	Dec 25/2018	Regular
38. Nova Canaã do Norte	Lei 1049/2016	Lei 1118/2017	Dec 42/2018	Regular
39. Nova Guarita	LC 12/2014	LC 23/2016	Lei 660/2018	Regular
40. Nova Monte Verde	Lei 789/2015	Lei 762/2018	Dec 52/2018	Regular
41. Nova Mutum	LC 89/2012	Lei 1822/2014	Dec 151/2016	Regular
42. Novo Mundo	LC 60/2017	LC 60/2017	Prazo	Regular
43. Paranaíta	Lei 990/2017	Prazo	Prazo	Regular
44. Porto Alegre do Norte	LC 03/2016	LC 03/2016	Prazo	Regular
45. Primavera do Leste	Lei 699/2001	Lei 1704/2017	Lei 1708/2018	Regular
46. Reserva do Cabaçal	LC 88/2017	LC 88/2017	Prazo	Regular
47. Salto do Céu	LC 02/2016	Prazo	Prazo	Regular
48. Santa Rita do Trivelato	LC 62/2014	LC 65/2015	Lei 85/2018	Regular
49. Santa Terezinha	LC 700/2017	LC 700/2017	Prazo	Regular
50. São José do Rio Claro	Lei 599/2005	Lei 1158/2017	Prazo	Regular
51. Sinop	LC 109/2014	LC 158/2017	Prazo	Regular
52. Tangará da Serra	LC 58/2005	Lei 3489/2016	Lei 4738/2017	Regular
53. Tapurah	LC 75/2015	LC 112/2017	Dec 04/2018	Regular
54. Terra Nova do Norte	LC 33/2014	LC 56/2017	Prazo	Regular
55. Vera	Lei 548/2002	LC 41/2017	Lei 1250/2018	Regular
56. Vila Rica	LC 1273/2014	LC 1498/2017	Prazo	Regular

Por outro lado, **32 Municípios** não possuem Plantas Genéricas de Valores, conforme demonstro:

Município	CTM	Revisão PGV	Atualização	Irregularidade
1. Acorizal	NE	NE	NE	PGV
2. Araguaiana	NE	NE	NE	PGV
3. Barra do Bugres	NE	NE	NE	PGV
4. Bom Jesus do Araguaia	NE	NE	NE	PGV
5. Colíder	NE	NE	NE	PGV
6. Denise	NE	NE	NE	PGV
7. Dom Aquino	NE	NE	NE	PGV





Município	CTM	Revisão PGV	Atualização	Irregularidade
8. Jangada	Lei 686/2017	NE	NE	PGV
9. Luciara	Lei 04/1998	NE	NE	PGV
10. Nova Bandeirantes	Lei 820/2013	NE	NE	PGV
11. Nova Marilândia	NE	NE	NE	PGV
12. Nova Olímpia	NE	NE	NE	PGV
13. Nova Santa Helena	NE	NE	NE	PGV
14. Nova Ubiratã	LC 14/2006	NE	NE	PGV
15. Novo Horizonte do Norte	NE	NE	NE	PGV
16. Novo Santo Antônio	NE	NE	NE	PGV
17. Paranatinga	NE	NE	NE	PGV
18. Pedra Preta	NE	NE	NE	PGV
19. Peixoto de Azevedo	NE	NE	NE	PGV
20. Poxoréu	NE	NE	NE	PGV
21. Ribeirãozinho	LC 08/2002	NE	NE	PGV
22. Rondolândia	NE	NE	NE	PGV
23. Rosário Oeste	NE	NE	NE	PGV
24. Santa Carmem	LC 01/2001	NE	NE	PGV
25. Santo Afonso	NE	NE	NE	PGV
26. Santo Antônio do Leste	Lei 51/2001	Lei 51/2001	NE	PGV
27. São José do Povo	NE	NE	NE	PGV
28. São Pedro da Cipa	Lei 465/2014	NE	NE	PGV
29. Serra Nova Dourada	Lei 51/2002	NE	NE	PGV
30. Tesouro	NE	NE	NE	PGV
31. Torixoréu	NE	NE	NE	PGV
32. Vale de São Domingos	NE	NE	NE	PGV

Ainda, **12 Municípios** estão irregulares quanto a revisão e atualização de suas PGV:

Município	CTM	Revisão PGV	Atualização	Irregularidade
1. Alto da Boa Vista	LC 07/2010	LC 05/2009	NE	Revisão (fora prazo) e Atualização
2. Alto Garças	Lei 274/1989	NE	NE	Revisão e Atualização (Contrato 30/2018)
3. Alto Taquari	Lei 217/1999	Lei 709/2012	NE	Revisão e Atualização
4. Curvelândia	LC 07/2001	Lei 71/2001	NE	Revisão (fora prazo) e Atualização
5. Indiavaí	LC 284/2002	Projeto Lei	Projeto Lei	Revisão e Atualização (Projeto Lei)
6. Mirassol d'Oeste	LC 134/2013			Revisão e Atualização
7. Planalto da Serra	LC 373/2010	NE	NE	Revisão e Atualização
8. Ponte Branca	Lei 292/2001	Lei 358/2007	NE	Revisão e Atualização
9. São José do Xingu	LC 08/2005	NE	NE	Revisão e Atualização
10. Tabaporã	LC 09/2009	Lei 1128/2018	Dec 3196/2015	Revisão (fora prazo) e Atualização
11. União do Sul	LC 03/2002	Lei 175/2002	NE	Revisão e Atualização
12. Várzea Grande	Lei 1178/91	Lei 729/99	NE	Revisão e Atualização





Já, **14 Municípios** não possuem apenas a atualização de suas PGV, quais sejam:

Município	CTM	Revisão PGV	Atualização	Irregularidade
1. Castanheira	LC 503/2005	Lei 514/2006	Dec 13/2018	Revisão (fora prazo)
2. Jaciara	Lei 1060/2007	Lei 729/99	Dec 3392/2018	Revisão (fora prazo)
3. Juara	LC 23/2006	NE	Dec 1250/2018	Revisão
4. Nobres	Lei 785/2001	NE	Dec 09/2018	Revisão
5. Nortelândia	LC 187/2010	LC 87/2001	Dec 272/2018	Revisão (fora prazo)
6. Nossa Senhora do Livramento	LC 02/2002	NE	Dec 35/2016	Revisão
7. Nova Maringá	LC 01/2013	NE	Dec 46/2017	Revisão
8. Pontal do Araguaia	Lei 578/2010	NE	Dec 1850/2018	Revisão
9. Porto dos Gaúchos	Lei 278/2009	NE	Dec 02/2018	Revisão
10. Porto Estrela	LC 07/2006	NE	Dec 073/2015	Revisão
11. Rondonópolis	Lei 1800/90	NE	Dec 8420/2017	Revisão
12. Santa Cruz do Xingu	LC 01/2001	NE	Dec 75/2018	Revisão
13. São Félix do Araguaia	LC 64/2010	Projeto Lei	Dec 02/2018	Revisão
14. São José dos Quatro Marcos	LC 01/2001	NE	Dec 07/2018	Revisão

Por fim, **02 Municípios** estão irregulares somente em relação a atualização de suas PGV, a saber:

Município	CTM	Revisão PGV	Atualização	Irregularidade
1. Figueirópolis d'Oeste	LC 11/2008	LC 19/2013	NE	Projeto LC 39/2017 foi rejeitado - Atualização
2. Rio Branco	LC 11/2015	LC 13/2015	NE	Atualização

A Equipe Técnica também formulou a tabela a seguir, cujo critério de relevância são os Municípios com população superior a 20 mil habitantes e a materialidade, consistente em valores acima de R\$ 1.000.000,00:

Identificação	Municípios	Valor Bruto IPTU	IPTU per Capita
1.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	115.098.107,63	196,63
2.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	32.589.223,36	245,15
3.	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	30.587.023,51	139,73
4.	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	13.654.242,12	221,97
5.	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	11.779.402,94	43,41
6.	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	10.333.155,62	106,60
7.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	8.127.337,76	139,24
8.	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	7.699.160,09	186,97
9.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA	3.969.512,63	99,90
10.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	3.966.726,47	67,59
11.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	3.312.408,49	85,34





Identificação	Municípios	Valor Bruto IPTU	IPTU per Capita
12.	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER	2.395.343,28	74,57
13.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	2.000.903,17	59,32
14.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	1.945.290,83	109,03
15.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1.849.413,73	69,54
16.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA	1.829.798,75	116,89
17.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	1.171.037,61	54,18
18.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE	1.127.611,83	32,95
19.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	1.054.831,71	39,78
20.	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH	1.054.297,07	83,46

Dessa forma, com o número de identificação do Município foi formulada a seguinte Matriz de Risco:

+ 10 milhões	1, 2, 4	3, 6		5
+ 5 milhões		7, 8		
1 a 5 milhões		14, 16	9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 20	18, 19
Até 1 milhão				
Arrecadação / IPTU/capita	+150	+100	+50	Até 50

Fonte: números dos itens de acordo com Matriz de Riscos.

Legenda:

Risco extremo (vermelho);

Risco alto (azul);

Risco médio (amarelo);

Risco baixo (cinza escuro);

Risco Insignificante (cinza claro).

À vista disso, concluiu que os Municípios de Várzea Grande, Guarantã do Norte, Jaciara, Tangara da Serra e Rondonópolis possuem riscos.

Todavia, pontuou que os Municípios de Tangara da Serra e Rondonópolis possuem melhor eficiência arrecadatória, e somente apareceram na amostra diante do valor bruto do IPTU.





De acordo com os dados coletados, o resultado acima demonstra que a partir do conhecimento da falta de eficiência na arrecadação do IPTU é que se torna possível a fixação das auditorias nos Municípios de Várzea Grande, Guarantã do Norte e Jaciara, combinadas com as auditorias já propostas no Processo de Levantamento n.º 10.129-0/2017.

Posto isso, com fundamento nos artigos 29, inciso XXV, 148, §§ 2º e 7º da Resolução Normativa 14/2007, atualizado pela Resolução Normativa 09/2017, acolho o parecer ministerial e **VOTO** no sentido de:

I) **CONHECER** o levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo atinente as Receitas Próprias Municipais;

II) **DETERMINAR** à SECEX de Receita e Governo que execute as Auditorias de Conformidade nos Municípios de Várzea Grande, Guarantã do Norte e Jaciara, no período de 2019 a 2021;

III) **DETERMINAR** aos gestores dos Municípios de: Acorizal, Araguaiana, Barra do Bugres, Bom Jesus do Araguaia, Colíder, Denise, Dom Aquino, Jangada, Luciara, Nova Bandeirantes, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Santo Antônio, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Poxoréu, Ribeirãozinho, Rondolândia, Rosário Oeste, Santa Carmem, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Serra Nova Dourada, Tesouro, Torixoréu, Vale de São Domingos, para que **institua** a Planta Genérica de Valores **até o dia 31/05/2021**, considerando a definição e a metodologia legal para apuração genérica em massa dos valores venais dos imóveis para fins de cobrança do IPTU;

IV) **DETERMINAR** aos gestores dos Municípios de: Alto da Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Castanheira, Curvelândia, Indiavaí, Jaciara, Juara, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Maringá, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto dos Gaúchos, Porto Estrela, Rondonópolis, Santa Cruz do Xingu, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, Tabaporã, União do Sul, Várzea Grande, para que **revise** a Planta Genérica de Valores **até o dia 31/05/2020**, considerando a Portaria do Ministério





das Cidades n.º 511, de 07 de dezembro de 2009, nos termos dos §§ 2º a 5º do artigo 30;

V) DETERMINAR aos gestores dos Municípios de: Alto da Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Curvelândia, Figueirópolis d'Oeste, Indiavaí, Mirassol d'Oeste, Planalto da Serra, Ponte Branca, Rio Branco, São José do Xingu, Tabaporã, União do Sul, Várzea Grande, para que **atualize** a Planta Genérica de Valores **até o dia 31/12/2018**, para que tenha efeitos tributários no exercício de 2019, considerando o artigo 2º da Resolução TCE-MT n.º 31/2012;

VI) DETERMINAR aos gestores dos Municípios citados nos incisos III, IV e V, para que encaminhe o Plano de Ação, com cronograma para o cumprimento das determinações exaradas neste Acórdão, no prazo de 90 dias, nos termos do Artigo 1º, inciso XI, da Lei Orgânica deste Tribunal.

É como voto.

Tribunal de Contas, Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA ¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

